



**minC**  
CONSULTORIA JURÍDICA

Publicação: DOU  
Número: 136  
Data: 21/07/1986

Fls:  
10750

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE JULHO DE 1986

O Ministro de Estado da Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 91.993, de 28 de novembro de 1985 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Apoio à Produção Cultural, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO FURTADO

REGIMENTO INTERNO  
DA  
SECRETARIA DE APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Apoio à Produção Cultural - SEAP, Órgão Central de Direção Superior, tem por finalidade estimular e apoiar os produtores culturais, isolados ou coletivamente, no campo das artes plásticas, cênicas, musicais e literárias; promover ações que incentivem a criatividade e o desenvolvimento cultural, assim como a formação do profissional da cultura.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Secretaria de Apoio à Produção Cultural tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário
- 1.1 - Serviço de Atividades Auxiliares

§ 1º - As funções-fim da Secretaria serão organizadas e desenvolvidas sob a forma de Programas e Projetos abrangendo todos os segmentos da Secretaria.

§ 2º - Para o desempenho das funções de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria contará com até 4 (quatro) Coordenadores de Programas e até 12 (doze) Gerentes de Projetos.

§ 3º - Os Coordenadores de Programas e os Gerentes de Projetos especificados no parágrafo anterior, constituirão cargos de Direção Superior criados na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A Secretaria será dirigida por Secretário, o Gabinete e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os ocupantes das funções especificadas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos submetidos à consideração da Secretaria de Apoio à Produção Cultural;
- II - preparar, examinar e revisar os atos administrativos encaminhados ao Secretário;
- III - preparar a documentação a ser submetida, pelo Secretário, ao Ministro de Estado;
- IV - coordenar e acompanhar orçamento-programa da Secretaria;
- V - coordenar e controlar a emissão de passagens e diárias no âmbito da Secretaria;
- VI - coordenar e controlar a emissão e recebimento de correspondências oficiais da Secretaria;
- VII - prestar apoio técnico e social ao Secretário, bem como promover e coordenar o apoio administrativo através do Serviço de Ativi



dades Auxiliares.

Art. 6º - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete controlar e executar as atividades de apoio administrativo requeridas pela Secretaria.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 7º - Ao Secretário de Apoio à Produção Cultural incumbe:  
I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria, segundo as diretrizes traçadas pelo Ministro de Estado;

II - exercer a função de articulador entre o Ministro e órgãos vinculados, com vistas a harmonizar a atuação destes com a política e diretrizes do Ministério;

III - desempenhar as funções de ordenador de despesas no âmbito da SEAP;

IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Gabinete;

II - assistir o Secretário em sua representação social;

III - desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

Art. 9º - Ao Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Serviço;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Secretário.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Os procedimentos para a atuação dos Coordenadores de Programas e Gerentes de Projetos, bem como suas atribuições serão definidas em normas internas, expedidas pelo Secretário de Apoio à Produção Cultural.

Art. 11 - No desempenho de suas atividades a SEAP funcionará articulada, em regime de mútua cooperação, com as demais Secretarias e órgãos vinculados ao Ministério da Cultura.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Apoio à Produção Cultural.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_